



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 098/2017.

Muniz Freire/ES, 23 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, Projeto de Lei nº 008/2017 com a Mensagem nº 009/2017; Projeto de Lei nº 009/2017 com a Mensagem nº 010/2017; Projeto de Lei nº 010/2017 com a Mensagem nº 011/2017; Projeto de Lei nº 011/2017 com a Mensagem nº 012/2017; Projeto de Lei nº 012/2017 com a Mensagem nº 013/2017; Projeto de Lei nº 013/2017 com a Mensagem nº 014/2017; Projeto de Lei nº 014/2017 com a Mensagem nº 015/2017 e Projeto de Lei nº 015/2017 com a Mensagem nº 016/2017, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº: 159 / 17

DATA: 23/03/17

HORÁRIO: 16 : 10 H

ASSINATURA: (assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:

DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 012/2017

Muniz Freire/ES 20 de Março de 2017.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SR. GEDELIAS DE SOUZA

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 011/2017, que dispõe: **“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação uma Retroescavadeira, B95B T 4x4, chassi: HBZNB95BEGAH15534, cil: 4500 Amarelo Diesel Nº. Série: NGAH15534, potência: 101Hp New Holland Motor: 6145391.

Sendo assim, contamos com Vossa Excelência e solicitamos dos nobres membros dessa Casa de Leis, a análise e a indispensável aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

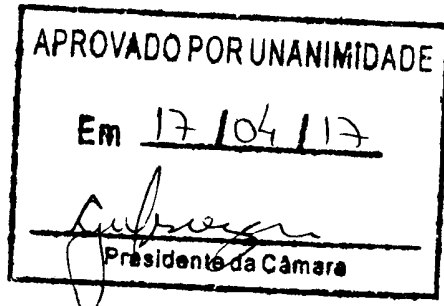
Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

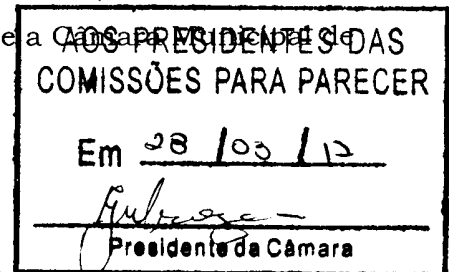
PROJETO DE LEI Nº. 011/2017



“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte

LEI



Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação uma Retroescavadeira, B95B T 4x4, chassi: HBZNB95BEGAH15534, cil: 4500 Amarelo Diesel Nº. Série: NGAH15534, potência: 101Hp New Holland Motor: 6145391.

Art. 2º. O Município de Muniz Freire se compromete a:

§ 1º - Fornecer até 600 (seiscentos) litros de óleo diesel por mês;

§ 2º - Ceder mão-de-obra para reparos do bem móvel;

Art. 3º. Compete a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA as seguintes responsabilidades:

§ 1º - Manter o bem, objeto da cessão de uso, em operação;

§ 2º - A aquisição de peças de reposição e equipamentos para manutenção do bem móvel;

§ 3º - Arcar com as despesas de operador de máquina, que deverá ser profissional devidamente habilitado e qualificado, respeitando a jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas dos mesmos;

§ 4º - Conservar em perfeito estado de uso o equipamento à sua disposição, conforme manual de operação e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§5º - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Prefeitura e a Câmara Municipal prestação de contas contendo:

- a) – O número de horas trabalhadas;
- b) – Relação com nome e documento de identificação dos proprietários atendidos.

§6º - A devolver quando solicitado ao Município de Muniz Freire/ES, o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

§7º - A Associação se compromete a fomentar a emissão de Notas de Produtor Rural.

Art. 4º. Caso não haja a prestação de contas por parte da Associação conforme disposto no §5º do Art. 3º, resultará no bloqueio do fornecimento dos itens constantes no artigo 2º da presente Lei, no mês seguinte.

Art. 5º. O prazo da Cessão de Uso será a partir da data da assinatura, devendo vigor até 31/12/2017.

Art. 6º. A Cessão de uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Município de Muniz Freire/ES poderá revogar a Cessão a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos constantes da presente Lei ou, ainda, a qualquer tempo, se o Poder Público entender necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 20 de Março de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 24 de março de 2017.

AO

EXM^o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLOS Nº 159/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,


ANDERSON SARTORE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 24 de março de 2017.

À

DANIEL ELIAS DA SILVA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo 006/17, protocolado sob o nº 159/17, para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

GEDELIAS DE SOUZA

PRESIDENTE

Recebi em 24/03/17
Hora: : h
Ass.: *[assinatura]*

DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 05 de abril de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 011/17 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



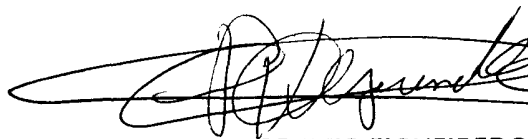
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Recebi em 05/04/17
Hora: : h
Ass.:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Muniz Freire, 10 de abril de 2017.

Recebi em 10/04/17

Hora: : h

Ass.: [Assinatura]

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2017

Autor: Prefeito Municipal de Muniz Freire

Ementa: "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REZALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO – AFARUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO:

De autoria do prefeito Municipal de Muniz Freire, o presente projeto de lei dispõe sobre a autorização para cessão de uso de bem móvel municipal detalhado no art. 1º da proposição em exame.

A cessão de uso pretendida tem como cessionária a Associação acima citada.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por provocação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta Assessoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

II – ADMISSIBILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em uma ementa, bem como o autor proferiu justificção por escrito, atendendo assim o que dispõe o



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa. Quando, porém, a cessão é para outra entidade necessário se torna autorização legal.

As condições estabelecidas para a realização da aludida cessão de uso estão delineadas no escopo do projeto de lei, que obrigatoriamente, caso o mesmo seja aprovado, fará parte do termo de cessão de uso a ser firmado entre o Município de Muniz Freire (cedente) e a Associação dos Agricultores Rurais de Santo Amaro – AFARUSA (cessionária).

III – CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, pelos motivos acima detalhados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 011/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado trata de autorização para que o Poder Executivo possa realizar Cessão de uso de bem público à Associação dos Agricultores Rurais de Santo Amaro - AFARUSA, dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais, bem como no caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



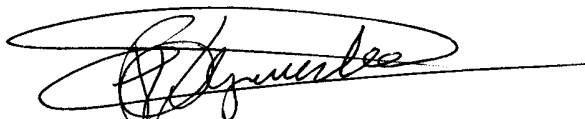
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2017.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 011/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



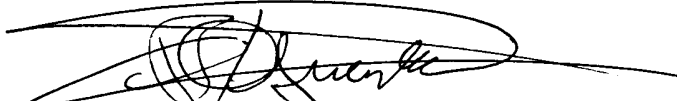
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Recebi em 11/04/2017

Hora: : h

Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 011/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado visa autorizar o Poder Executivo possa realizar Cessão de uso de bem público à Associação dos Agricultores Rurais de Santo Amaro - AFARUSA, dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o Poder Executivo possa realizar Cessão de uso de bem público à Associação dos Agricultores Rurais de Santo Amaro - AFARUSA, dá outras providências, com a finalidade de se colocar a disposição desta Associação uma retroescavadeira detalhada no Art.1º do Projeto.

As despesas decorrentes do presente Projeto estão relacionadas no Art. 2º do mesmo.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

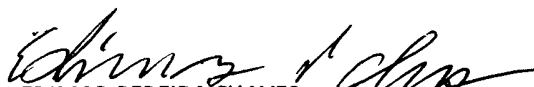
Muniz Freire/ES, 12 de abril de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

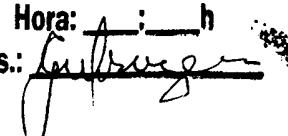

EDSON LIBAINO

PRESIDENTE


WILSON DA SILVA BRAGA
SECRETÁRIO


EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

Recebi em 12/04/17
Hora: ____:____h
Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 12 de abril de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 011/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDSON LIBAINO

PRESIDENTE

WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO